

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**MUNICÍPIO:** Tucuruí

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**RESPONSÁVEL:** ARTUR DE JESUS BRITO

**ASSUNTO:** Suspensão do processo de Dispensa nº 007/2020-PMT -  
Determinação de Medida Cautelar.



CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 06/04/2020

### SUSTAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

*[Assinatura]*

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação no mural de licitação deste TCM/PA do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020-PMT, que tem como objeto a contratação direta emergencial de agência de propaganda para prestação de serviço essencial de publicidade e comunicação social, no objetivo específico de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor das **Resoluções n. 11.535/14, n. 11.831/2015** deste TCM/PA e suas atualizações, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 219/2020/2ª Controladoria/TCM-PA que trata da dispensa de licitação nº 007/2020, em decorrência do Decreto Municipal de nº 12/2020, expedido pelo Prefeito Municipal de Tucuruí;

Determino **CAUTELARMENTE**, a sustação do processo de Dispensa de licitação nº 007/2020, até ulterior deliberação deste Tribunal, com base no art. 145, II, do RITCM/PA, bem como a sustação de quaisquer pagamentos, com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público

*[Assinatura]*

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata.**

Que seja cientificada a **Prefeitura Municipal de Tucuruí**, na pessoa do Prefeito, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas a comprovação da sustação do procedimento licitatório.

Determino a notificação do gestor, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas faça a inserção no mural de licitação deste Tribunal do acima mencionado processo, **inclusive informando quais serviços, quantidade e preços contratados, bem como, a comprovação de que os serviços são condizentes com o enfrentamento do novo coronavírus** e que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o conteúdo do Parecer Jurídico nº 012/2020/2ª Controladoria/TCM-PA;

Determino, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPF-PA, que corresponde a R\$-3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o art.283, do RITCM/PA.

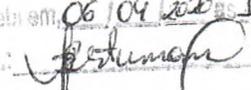
Belém, 02 de abril de 2020.

SEBASTIAO CEZAR  
LEAO  
COLARES:2072973120  
0

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
CEZAR LEAO COLARES:20729731200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR,  
cn=SEBASTIAO CEZAR LEAO  
COLARES:20729731200  
Dados: 2020.04.03 13:54:45 -03'00'

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**

**Relator**

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Comissão Permanente de Licitação  
Recebi em 06/04/2020 às 10:24h  
Ass: 

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 06/04/2020  